

DECRETO Nº 6989 DE 14 DE JULHO DE 1995.

Dispõe sobre a estrutura básica e estabelece a competência da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e da outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, inciso V da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto na lei Complementar nº. 133 de 22 de junho de 1995,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA GERAL

Art. 1º. - À Secretaria de Estado da Segurança Pública, compete:

I - O exercício, através da Polícia Judiciária da apuração das infrações penais, exceto as militares, bem como a realização de perícias médico-legais e criminalísticas, e a execução de serviços de identificação, promovendo, também, o desenvolvimento de pesquisa em sua área de atuação específicas;

II - O recrutamento, seleção e o aperfeiçoamento profissional de servidores para os seus quadros, através da Academia da Polícia Civil;

III - em conjunto com a Polícia Militar do Estado de Rondônia, a formulação da política de ação conjunta e complementar das duas instituições policiais, visando a promoção de paz e segurança pública, além de colaborar com as entidades federais, estaduais e as Forças Armadas, quando solicitada.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 2º - Integram a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Segurança Pública:

I - em nível de direção superior, a instância administrativa referente ao cargo de Secretário de Estado;



33033
1410795
Su p...
1410795
1410795

Dispõe sobre a estrutura básica e competência da Secretaria de Estado da Segurança Pública e das outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, inciso V da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 133 de junho de 1995,

DECRETA

CAPÍTULO I

DA COMITÊNCIA GERAL

Art. 1º - A Secretaria de Estado da Segurança Pública, compete:

- I - O exercício, através da Polícia Judiciária da segurança das milícias, para: exercer as funções de polícia de polícia, de polícia de polícia e de polícia de polícia, e a execução de serviços de identificação, promovendo, também, o desenvolvimento de pesquisa em suas áreas de atuação específicas;
- II - O recrutamento, seleção e o aperfeiçoamento profissional de servidores para os seus quadros, através da Academia da Polícia Civil;
- III - em conjunto com a Polícia Militar do Estado de Rondônia, a manutenção da polícia de polícia e complementar das duas instituições policiais visando a promoção da paz e segurança pública, além de colaborar com as entidades federais, estaduais e as forças Armadas, quando solicitada.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 2º - Integram a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Segurança Pública:

- I - em nível de direção superior, a instância administrativa referente ao cargo de Secretário de Estado;

II - em nível de gerência, a instância administrativa referente ao cargo de Secretário de Estado Adjunto;

III - em nível de apoio e assessoramento, as seguintes unidades:

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Assessoria.

IV - em nível de atuação instrumental, as seguintes unidades:

- a) Núcleo Setorial de Planejamento e Coordenação;
- b) Núcleo Setorial de Finanças;
- c) Núcleo Setorial de Administração.

V - Em nível de coordenação, apoio e execução programática:

- a) Departamento de Estratégia e Inteligência;
- b) Departamento de Informática;
- c) Departamento de Transportes;
- d) Corregedoria Geral de Polícia Civil
- e) Academia de Polícia Civil;

Parágrafo Único - A Polícia Civil, órgão permanente, subordinado diretamente ao Governador de Estado, dirigido por Delegado de Polícia de carreira, da classe mais elevada, integra o sistema estadual de Segurança Pública, sendo organizada e regida por legislação específica.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS E UNIDADES

SEÇÃO I

GABINETE DO SECRETÁRIO



Art. 3º. Ao Gabinete do Secretário compete: assistir o Secretário e o Secretário Adjunto no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais, inclusive em atividades de relações públicas, bem como coordenar a agenda diária de trabalho dos mesmos, acompanhar e controlar o fluxo de pessoas no âmbito do Gabinete e desempenhar outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

ASSESSORIA

Art. 4º. À Assessoria compete: promover estudos pesquisas, levantamentos, avaliações e análises técnicas pertinentes aos negócios da Secretaria, bem como controlar ou orientar a validade de atos administrativos, elaborar justificativas, pareceres técnicos e relatórios de atividades em suas áreas de competência, dentre outras atividades.

SEÇÃO III

UNIDADES SETORIAIS SISTÊMICAS

SUBSEÇÃO I

NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Art. 5º. Ao Núcleo Setorial de Planejamento e Coordenação, compete:

I - implementação e administração do Sistema Estadual de Planejamento e Coordenação, no âmbito da Secretaria;

II - manter contato com entidades vinculadas visando o estímulo do fluxo de informação para o planejamento, a definição da sistemática de informações da Secretaria e a obtenção das mesmas junto aos Núcleos Setoriais de Planejamento;

III - a criação da comunicação e o intercâmbio de informações para o planejamento entre as unidades setoriais, bem como a preparação dos relatórios de atividades de áreas, com encaminhamento ao Órgão Central do Sistema de Planejamento.

SUBSEÇÃO II

NÚCLEO SETORIAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 6º. Ao Núcleo Setorial de Administração, compete:

I - a implementação, organização e administração do Sistema Estadual de Administração, no âmbito da Secretaria;

II - a preparação de relatório de sua área de competência e a definição da sistemática de informações administrativas da Secretaria.

II - a implementação, organização e administração do Sistema Estadual de Finanças, no âmbito da Secretaria;

SEÇÃO IV

ÓRGÃO COLEGIADOS

Art. 8º. Ao Conselho Estadual de Trânsito, compete:

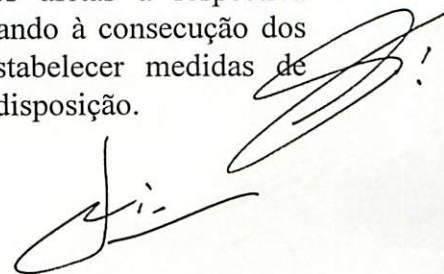
a) Elaborar, supletivamente, normas e diretrizes sobre a política de registro de veículos, habilitação de motoristas, fiscalização e engenharia de trânsito, no âmbito do Estado.

b) decidir sobre os recursos das decisões das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações.

SEÇÃO V

DEPARTAMENTOS

Art. 9º. - Aos Departamentos compete atuar de forma articulada com os núcleos setoriais sistêmicos do planejamento e execução das atividades afetas a respectiva Secretaria; promover a integração entre as suas diversas áreas, visando à consecução dos resultados programados promover análise de desempenho e estabelecer medidas de racionalidade na administração e gerência dos recursos postos à sua disposição.



SEÇÃO VI

ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA E DE APOIO

SUBSEÇÃO I

DEPARTAMENTO DE ESTRATÉGIA E INTELIGÊNCIA

Art. 11. - Ao Departamento de Estratégia e Inteligência, compete:

I - coordenar, no Estado, as atividades de informações, contra-informações de interesse da Segurança Pública Estadual, nacional, integrando-se ao órgão federal congêneres;

II - realizar estudos, pesquisas e levantamentos relacionados com a segurança pública estadual e nacional;

III - coordenar e executar as atividades de busca, coleta, processamento e difusão de informações da segurança pública;

IV - realizar análise e assentamento de dados de informações contidas em documento, preservando o sigilo e a inviolabilidade dos mesmos;

V - planejar e produzir documentos de informações interligando-se com os órgãos sistêmicos regionais e nacionais.

Art. 12. - Ao Departamento de Informática, compete:

I - coordenar as atividades de informática no seu órgão;

II - cumprir e fiscalizar o cumprimento das diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Informática, colaborando com o seu aprimoramento;

III - elaborar e encaminhar anualmente o Plano Diretor de Informática da Unidade, à Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Informática, para consolidação do Plano Diretor da Informática do Estado;

IV - administrar a operação em nível setorial;

V - manter o controle sobre índices de produtividade da digitação de equipamentos instalados;

VI - promover a articulação do órgão setorial, com o órgão central do sistema;

VII - fornecer dados para o Sistema de Informática do Estado;

VIII - desenvolver estudos, pesquisas e diagnósticos sobre o processo de informatização do órgão, visando aperfeiçoar o seu funcionamento e desempenho.

Art. 13º. - Ao Departamento de Transportes, compete:

I - executar todas as atividades relacionadas ao transporte da Secretaria de Estado da Segurança Pública no atendimento de suas necessidades;

II - planejar, orientar e determinar a fiscalização da frota no âmbito interno e externo da Secretaria;

III - controlar o uso e a manutenção da frota da Secretaria;

IV - coordenar, controlar, distribuir peças, combustíveis, lubrificantes e pneumáticos no âmbito da Secretaria;

V - realizar estudos, visando adotar normas e procedimentos que garantam a modernização de métodos de trabalhos, dentro dos princípios da economicidade e aprimoramento dos serviços;

VI - planejar a aquisição de veículos adequados a frota e a baixa patrimonial de viaturas, de acordo com laudos técnicos mecânicos.

Art. 14. - À Corregedoria Geral da Polícia Civil, compete:

I - proceder orientação e inspeção referentes aos trabalhos da Polícia Judiciária nos órgãos da Polícia Civil;

II - realizar correições nos procedimentos policiais de competência da Polícia Judiciária;

III - zelar pela observância do regime hierárquico e disciplinar da instituição policial civil;

IV - promover a racionalização dos métodos e técnicas judiciárias;

V - Articular-se com o Poder Judiciário e o Ministério Público, visando a eficiência dos inquéritos policiais;

VI - elaborar, com aprovação do Secretário de Estado da Segurança Pública, instruções visando a padronização, simplificação e aprimoramento dos órgãos e serviços da Polícia Civil.

Art. 15. - À Academia de Polícia Civil, compete:

I - elaborar planos e programas de ensino e pesquisa de interesse policial;

II - promover o recrutamento, seleção e formação de pessoal para o ingresso nos cargos da polícia civil;

III - promover estudos e pesquisas sobre assuntos específicos de interesse da Polícia Civil, visando o desenvolvimento da organização policial;

IV - dimensionar, qualitativamente, os recursos humanos policiais;

V - programar treinamento, objetivando a capacitação profissional dos servidores da Polícia Civil;

VI - articular-se com outras entidades de ensino e pesquisas, visando a especialização e o intercâmbio profissional e de métodos pedagógicos;

V - conferir os diplomas dos aprovados, nos respectivos cursos;

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

SEÇÃO I

DO SECRETARIO DE ESTADO

Art. 16. - São atribuições do Secretário de Estado da Segurança Pública :

I - exercer o gerenciamento, coordenação, controle, fiscalização e orientação das atividades afetas à Secretaria;

II - cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas do Governador do Estado;

III - presidir o Conselho Superior de Polícia Civil e exercer as atribuições correlatas;

IV - estabelecer diretrizes para a elaboração orçamentária da Secretaria de Estado da Segurança Pública;

V - propor ao Governador a nomeação, a promoção, demissão ou reintegração de servidores do quadro da carreira da Polícia Civil;

VI - referendar os decretos atinentes à Secretaria;

VII - dar posse nos Cargos em Comissão;

VIII - supervisionar e controlar os órgãos vinculados à Secretaria de Estado da Segurança Pública, na forma estabelecida para o relacionamento desta com aqueles;

IX - administrar e responder pela execução dos programas de trabalho da pasta, de acordo com a política e as diretrizes fixadas pelo Governador;

X - proceder a lotação dos cargos e a distribuição das funções, bem como propor a classificação e o remanejamento de pessoal da sua pasta;

XI - adotar todas as medidas necessárias desempenhos das funções dos Núcleos Setoriais, no âmbito da Secretaria.

SEÇÃO II

DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Art. 17. - São atribuições do Secretário Adjunto da Segurança Pública:

I - auxiliar diretamente o titular da pasta, além de substituí-lo nos seus impedimentos, tem como atribuições a supervisão dos órgãos de atividades específicas;

II - supervisionar a gestão das unidades setoriais estaduais de Planejamento e Coordenação, Finanças e Administração e as de atuação programática;

III - executar as atribuições que lhe forem especificamente delegadas pelo titular da Pasta.

SEÇÃO III

DO CHEFE DE GABINETE

Art. 18. - São atribuições do Chefe de Gabinete do Secretário:

I - assistir o Secretário e ao Secretário adjunto, no desempenho de suas funções e compromissos oficiais;

II - a administração geral do Gabinete e a coordenação da agenda diária de trabalho do titular e Adjunto da Pasta;

III - controlar e encaminhar a correspondência oficial e demais atividades típicas da função de Gabinete, reportadas ou determinadas pelos superiores hierárquicos.

SEÇÃO IV

DOS ASSESSORES

Art. 19. - São atribuições dos Assessores:

I - realizar estudos, pesquisas, levantamentos, análises, elaboração de pareceres técnicos e justificativas;

II - controlar atos normativos de interesse da Secretaria;

III - articular-se com os congêneres, visando a troca de informações e mútua colaboração

SEÇÃO V

DOS COORDENADORES DOS NÚCLEOS SETORIAIS SISTÊMICOS

Art. 20 - Aos Coordenadores do Núcleos Setoriais Sistêmicos, estão cometidas os atos de gestão das atividades afetas ao respectivos sistema, no âmbito da Secretaria.

SEÇÃO VI

DOS DIRETORES DE DEPARTAMENTOS

Art. 21. - Aos diretores de Departamento estão afetas as atribuições básicas de direção, coordenação e execução de programas, projetos e atividades em curso nas suas respectivas área de atuação, reportando-se diretamente ao Secretário e Secretário Adjunto, cabendo a estes, atos comumente afetos às área de administração e gestão organizacional.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - O Organograma da Secretaria de Estado da Segurança Pública é o constante do Anexo I.

Art. 23. - Os cargos de gerenciamento, assessoramento, gestão e direção denominados de Cargos Comissionados são os constantes do Anexo II, deste Regulamento.

Art. 24. - O Secretário de Estado da Segurança Pública, fica autorizado a:

I - Efetuar indicações ao chefe do Poder Executivo, para o preenchimento dos Cargos Comissionados;

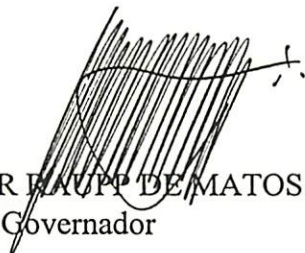
II - Instituir mecanismos de gestão de natureza transitória, visando a solução de problemas específicos, em especial a estrutura da Polícia Civil:

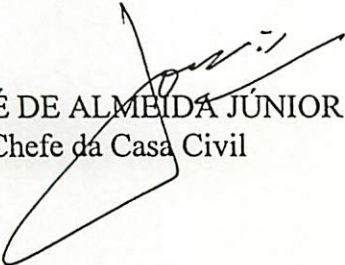
Art. 25. - Ao Diretor Geral da Polícia Civil, cargo integrante do Quadro de Pessoal da Polícia Civil, conforme disposto em legislação específica, aplica-se, no que couber, as prescrições do Art. 146 da Constituição Estadual.

Art. 26. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de junho de 1995.

Art. 27. - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, 14 de julho de 1995, 107º da República

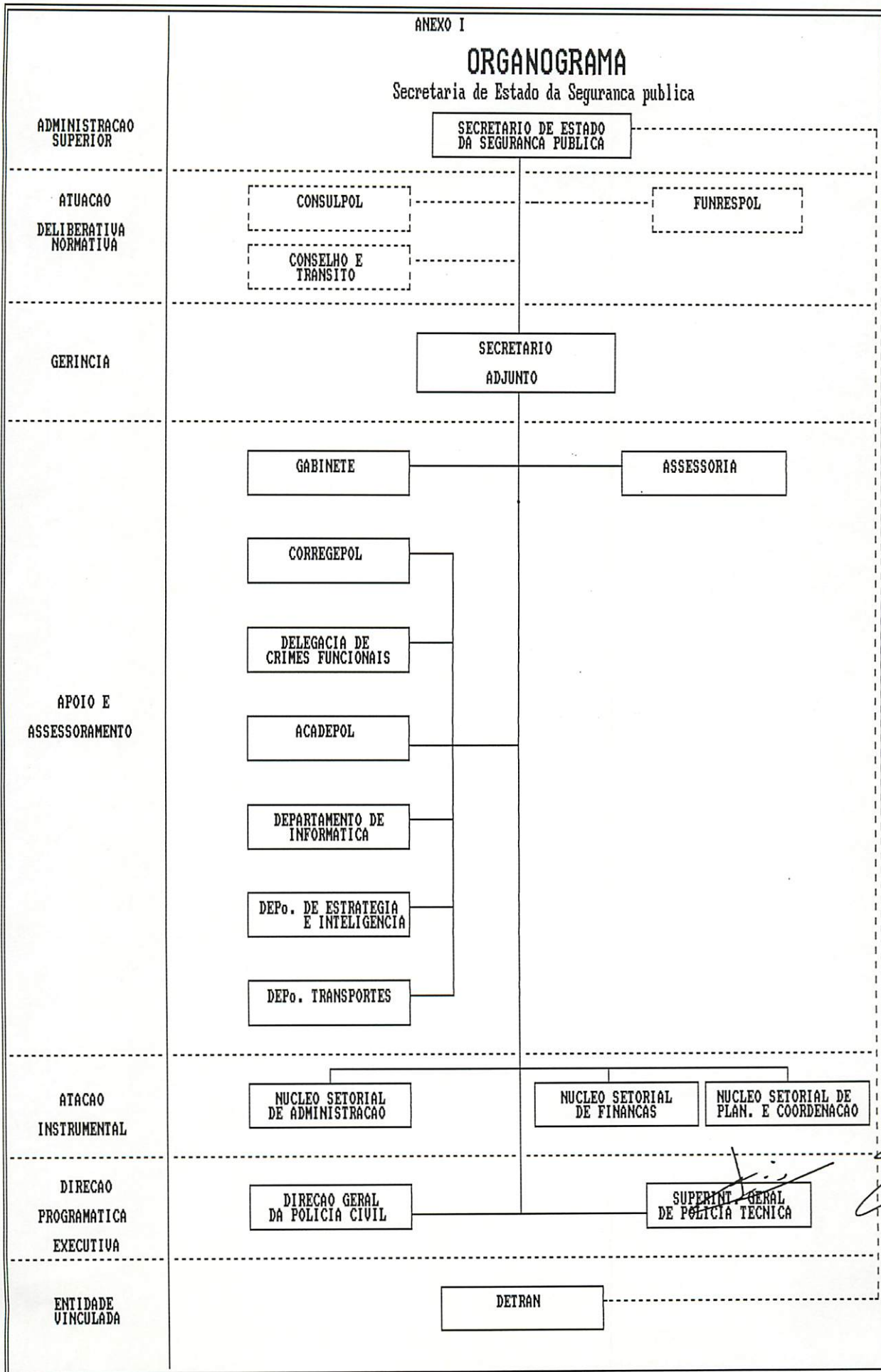

VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil

ANEXO I

ORGANOGRAMA

Secretaria de Estado da Segurança pública



ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Qd.	Denominação do Cargo	Símbolo
01	Secretário de Estado da Segurança Pública	CGS - 1
01	Secretário de Estado Adjunto da Segurança Pública	CGS - 2
01	Chefe de Gabinete	CDS - 2
03	Assessor I	CDS - 3
01	Corregedor Geral da Polícia Civil	CDS - 3
01	Coordenador do Núcleo Setorial de Planejamento e Coordenação	CDS - 2
01	Coordenador do Núcleo Setorial de Administração e Finanças	CDS - 2
01	Diretor da Academia de Polícia Civil	CDS - 3
01	Diretor do Departamento de Estratégia e Inteligência	CDS - 3
01	Diretor do Departamento de Informática	CDS - 3
01	Diretor do Departamento de Transportes	CDS - 3

